

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 241, DE 11 DE MAIO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR, as áreas de terras que especificam, necessárias à implantação do canteiro de obras e estruturas permanentes da UHE Fundão, localizadas nos Municípios de Foz do Jordão e Pinhão, Estado do Paraná.

Relatório de Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria com amparo no art. 1º do Decreto nº [4.932](#), de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº [4.970](#), de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto nas Leis nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996 e nº [10.848](#), de 15 de março de 2004, no inciso XXXV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, na alínea “b”, art. 151, do Decreto nº [24.643](#), de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº [3.365](#), de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 10 da Lei nº [9.074](#), de 7 de julho de 1995, alterada pelo art. 3º da Lei nº [9.648](#), de 27 de maio de 1998, e o que consta dos Processos nº 48500.001026/04-68 e nº 48500.001703/02-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR, as áreas de terras necessárias a implantação do canteiro de obras e estruturas permanentes da UHE Fundão, localizadas nos Municípios de Foz do Jordão e Pinhão, Estado do Paraná, que perfazem um total de 163,9154 ha (cento e sessenta e três hectares, noventa e um ares e cinquenta e quatro centiares), destinadas à implantação do canteiro de obras e estruturas permanentes da UHE Fundão devidamente assinada pelo responsável técnico, apresentada pela ELEJOR em 24 de outubro de 2003, constituídas por 5 (cinco) polígonos de interesse, representados na planta intitulada: “REPRESENTAÇÃO DAS PROPRIEDADES ATINGIDAS PELOS RESERVATÓRIOS DE SANTA CLARA E FUNDÃO”, em escala 1:35.000.

§ 1º As áreas de terras referidas no “caput” deste artigo descrevem-se e caracterizam-se, conforme abaixo, por meio de azimutes e distâncias, referidas ao meridiano central de 51º WGr. e coordenadas dos vértices no Sistema Universal Transversa de Mercador - UTM, referidas ao datum *South American Datum* - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao nível médio do mar no Porto de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

I - Polígono A: o ponto inicial deste perímetro é o ponto P41, de coordenadas 395.576,5936 E e 7.154.901,4638 N, situado na interseção entre a margem do rio Jordão e o limite do canteiro de obras da UHE de Fundão; desse ponto segue-se pelo limite do canteiro de obras, à montante do rio Jordão, com distância de 551,352m e azimute 053º59'12,27" chega-se ao ponto P42 de coordenadas 396022,5719 E e 7155225,6437 N; desse segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 201,080m e azimute 123º39'24,62", chega-se ao ponto P43, de coordenadas 396189,9418 E e 7155114,2039 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 363,390m e azimute 042º44'43,05", chega-se ao ponto P44 de coordenadas 396436,5922 E e 7155381,0728 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 324,390m e azimute 131º17'47,38", chega-se ao ponto P45, de coordenadas 396680,3064 E e 7155166,9912 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 415,660m e azimute 216º25'47,74", chega-se ao ponto P46, de coordenadas 396433,4710 E e 7154832,5580 N; desse segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 257,618m e azimute 126º08'49", chega-se ao ponto P47, de coordenadas 396641,5000 E e 7154680,6000 N; desse ponto

segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 433,429m e azimute  $180^{\circ}13'30''$ , chega-se ao ponto P48, de coordenadas 396639,7978 E e 7154247,1735 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 51,480m e azimute  $222^{\circ}12'55,69''$ , chega-se ao ponto P49, de coordenadas 396605,4119 E e 7154208,8753 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 104,75 m e azimute  $160^{\circ}43'09,64''$ , chega-se ao ponto P50, de coordenadas 396640,0000 E e 7154110,0000 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 549,200m e azimute  $309^{\circ}08'34,06''$ , chega-se ao ponto P51, de coordenadas 396214,0542 E e 7154456,6854 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 143,640m e azimute  $256^{\circ}51'14,43''$ , chega-se ao ponto P52, de coordenadas 396078,8375 E e 7154425,1050 N; desse ponto segue-se pela margem à jusante do rio Jordão a uma distância de 873,831m, chega-se ao ponto P41, ponto inicial desta descrição perimétrica.

II - Polígono B: o ponto inicial deste perímetro é o ponto P61, de coordenadas 396593,2646 E e 7155835,1444 N, situado no limite do canteiro de obras da UHE de Fundão; desse ponto segue-se pelo limite do canteiro de obras, à montante do rio Jordão, com distância de 150,82 m e azimute  $153^{\circ}59'15,82''$  chega-se ao ponto P62, de coordenadas 396659,4100 E e 7155669,6000 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 125,35m e azimute  $192^{\circ}59'30,75''$ , chega-se ao ponto P63, de coordenadas 396631,2300 E e 7155577,4600 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 114,60m e azimute  $202^{\circ}52'43,26''$ , chega-se ao ponto P64, de coordenadas 396586,2404 E e 7155472,0555 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 175,88m e azimute  $268^{\circ}54'15,09''$ , chega-se ao ponto P65, de coordenadas 396410,8223 E e 7155468,5087 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 180,62m e azimute  $274^{\circ}38'45,86''$ , chega-se ao ponto P66, de coordenadas 396230,7952 E e 7155483,1390 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 54,67m e azimute  $282^{\circ}10'46,71''$ , chega-se ao ponto P67, de coordenadas 396177,3556 E e 7155494,6732 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 34,41m e azimute  $286^{\circ}49'48,60''$ , chega-se ao ponto P68, de coordenadas 396144,4184 E e 7155504,6365 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 69,78m e azimute  $291^{\circ}48'15,43''$ , chega-se ao ponto P69, de coordenadas 396079,6266 E e 7155530,5570 N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 80,74 m e azimute  $303^{\circ}36'55,90''$ , chega-se ao ponto P70, de coordenadas 396012,3874 E e 7155575,2569 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 85,98m e azimute  $100^{\circ}17'19,92''$ , chega-se ao ponto P71, de coordenadas 396096,9809 E e 7155559,9006 N, referenciadas ao meridiano central  $51^{\circ}W$  Gr; deste, segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 84,36m e azimute  $95^{\circ}04'20,53''$ , chega-se ao ponto P72, de coordenadas 396181,0124 E e 7155552,4418 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão a uma distância de 63,30m e azimute  $66^{\circ}17'51,81''$ , chega-se ao ponto P73, de coordenadas 396238,9773 E e 7155577,8894 N, segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 72,21m e azimute  $76^{\circ}39'03,09''$ , chega-se ao ponto P74, de coordenadas 396309,2377 E e 7155594,5619 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 84,47m e azimute  $58^{\circ}34'55,78''$ , chega-se ao ponto P75, de coordenadas 396381,3249 E e 7155638,5949 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 96,68m e azimute de  $45^{\circ}03'41,11''$ , chega-se ao ponto P76, de coordenadas 396449,7585 E e 7155706,8820 N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 192,47m e azimute  $48^{\circ}12'37,42''$ , chega-se ao ponto P61, ponto inicial desta descrição perimétrica.

III - Polígono C: o ponto inicial deste perímetro é o ponto P77, de coordenadas 397468,0613 E e 7156135,1974 N, situado no canteiro de obras da UHE de Fundão; desse ponto segue-se pelo limite do canteiro de obras, à montante do rio Jordão, com distância de 33,570m e azimute  $30^{\circ}57'13,64''$  chega-se ao ponto P78 de coordenadas 397485,3300E e 7156163,9900N, referenciadas ao meridiano central  $51^{\circ}W$ Gr.; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 136,640m e azimute  $157^{\circ}46'49,57''$ , chega-se ao ponto P79 de coordenadas 397537,0000E e 7156037,5000N; desse segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 91,400m e azimute  $65^{\circ}09'18,18''$ , chega-se ao ponto P80 de coordenadas 397619,9442E e 7156075,9046N, referenciadas ao meridiano central  $51^{\circ}W$  Gr.; desse ponto

segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 469,73 m e azimute  $160^{\circ}53'03,46''$ , chega-se ao ponto P81 de coordenadas 397773,7687E e 7155632,0796N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 172,660m e azimute  $285^{\circ}04'52,53''$ , chega-se ao ponto P82 de coordenadas 397607,0530E e 7155677,0044N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 134,00 m e azimute  $262^{\circ}35'09,85''$ , chega-se ao ponto P83 de coordenadas 397474,1692E e 7155659,7130N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 146,830m e azimute  $238^{\circ}00'57,09''$ , chega-se ao ponto P84 de coordenadas 397349,6277E e 7155581,9388N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 105,250m e azimute  $230^{\circ}27'47,03''$ , chega-se ao ponto P85 de coordenadas 397268,4601E e 7155514,9414N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 177,300m e azimute  $212^{\circ}45'28,16''$ , chega-se ao ponto P86 de coordenadas 397172,5263E e 7155365,8404N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 63,010m e azimute  $267^{\circ}13'31,00''$ , chega-se ao ponto P87 de coordenadas 397109,5882E e 7155362,7900N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 213,120m e azimute  $19^{\circ}22'14,91''$ , chega-se ao ponto P88 de coordenadas 397180,2766E e 7155563,8475N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão a uma distância de 175,86m e azimute  $47^{\circ}49'35,29''$ , chega-se ao ponto P89 de coordenadas 397310,6100 E e 7155681,9170N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 229,860m e azimute  $326^{\circ}13'45,56''$ , chega-se ao ponto P90 de coordenadas 397182,8380E e 7155872,9920N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 127,970m e azimute  $64^{\circ}57'29,02''$ , chega-se ao ponto P91 de coordenadas 397298,7800E e 7155927,1600N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 179,030m e azimute de  $02^{\circ}07'20,21''$ , chega-se ao ponto P92 de coordenadas 397305,4100E e 7156106,0700N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 165,240m e azimute  $79^{\circ}50'49,76''$ , chega-se ao ponto P77, ponto inicial desta descrição perimétrica.

IV - Polígono D: o ponto inicial deste perímetro é o ponto P94, de coordenadas 399097,5766E e 7155632,1868N, situado no limite do canteiro de obras da UHE de Fundão; desse ponto segue-se pelo limite do canteiro de obras, à montante do rio Jordão, com distância de 526,430m e azimute  $337^{\circ}18'16''$ , chega-se ao ponto P112 de coordenadas 398894,4612E e 7156117,8543N, referenciadas ao meridiano central  $51^{\circ}$  WGr.; desse ponto, segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 198,280m e azimute  $337^{\circ}18'15,80''$ , chega-se ao ponto P111 de coordenadas 398817,9592E e 7156300,7776N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 118,200m e azimute  $352^{\circ}13'30,71''$ , chega-se ao ponto P110 de coordenadas 398801,9686E e 7156417,8944N, referenciadas ao meridiano central  $51^{\circ}$  WGr.; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 95,82 m e azimute  $000^{\circ}00'00,00''$ , chega-se ao ponto P109 de coordenadas 398801,9686E e 7156513,7173N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 41,61m e azimute  $309^{\circ}46'12,61''$ , chega-se ao ponto P108 de coordenadas 398769,9875E e 7156540,3348N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 80,030m e azimute  $356^{\circ}10'52,08''$ , chega-se ao ponto P107 de coordenadas 398764,6573E e 7156620,1873N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 121,550m e azimute  $28^{\circ}50'28,40''$ , chega-se ao ponto P106 de coordenadas 398823,2894E e 7156726,6571N; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 258,178 m e azimute  $68^{\circ}15'01''$ , chega-se ao ponto P104 de coordenadas 399063,0889E e 7156822,3259N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 303,33m e azimute  $125^{\circ}08'07''$ , chega-se ao ponto 1035, de coordenadas 399284,1300E e 7156660,7300N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 122,580m e azimute  $54^{\circ}14'53,65''$ , chega-se ao ponto FDR011D de coordenadas 399383,6100E e 7156732,3500N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão a uma distância de 84,100m e azimute  $56^{\circ}32'52,84''$ , chega-se ao ponto 136 de coordenadas 399453,7800E e 7156778,7100N, segue-se à jusante do Rio Jordão, pela margem do mesmo, a uma distância de 238,406m e azimute  $141^{\circ}23'07''$ , chega-se ao ponto P98 de coordenadas 399596,5794E e 7156599,9278N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 281,730m e azimute de  $246^{\circ}10'21,80''$ , chega-

se ao ponto P97 de coordenadas 399333,6695E e 7156483,1564N; desse ponto segue à jusante do rio Jordão, a uma distância de 206,87m e azimute 195°42'18,73" ", chega-se ao ponto P96 de coordenadas 399277,6714E e 7156284,0064N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão a uma distância de 526,51m e azimute 156°14'45,82" chega-se ao ponto P95 de coordenadas 399489,7549E e 7155802,0999N; desse ponto segue-se à jusante do rio Jordão a uma distância de 427,40m e azimute de 246°34'30,34", chega-se ao ponto P94, ponto inicial desta descrição perimétrica.

V - Polígono E: o ponto inicial deste perímetro é o ponto P121, de coordenadas 399802,6676 E e 7157000,0000 N, situado no limite do canteiro de obras da UHE de Fundão; desse ponto segue-se pelo limite do canteiro de obras, à jusante do rio Jordão, com distância de 154,96m e azimute 137°13'05,04", chega-se ao ponto P120 de coordenadas 399907,9177 E e 7156886,2684 N, referenciadas ao meridiano central 51° WGr; desse ponto, segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 193,970m e azimute 196°12'30,55", chega-se ao ponto P119 de coordenadas 399853,7733E e 7156700,0053N, referenciadas ao meridiano central 51° WGr, desse ponto, segue-se à jusante do rio Jordão, a uma distância de 177,41m e azimute 240°02'58,32", chega-se ao ponto P118 de coordenadas 399699,6895E e 7156611,2037N, referenciadas ao meridiano central 51° WGr; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 280,33 m e azimute 322°24'42", chega-se ao ponto 137 de coordenadas 399530,4167E e 7156832,0077N, referenciadas ao meridiano central 51° WGr; desse ponto segue-se à montante do rio Jordão, a uma distância de 172,67m e azimute 54°19'41,10" chega-se ao ponto FDR001E de coordenadas 399670,6901E e 7156932,7000N, referenciadas ao meridiano central 51° WGr, deste segue-se à montante do Rio Jordão a uma distância de 103,87m e azimute 56°43'55,82" e chega-se ao ponto 1047 de coordenadas 399757,5400E e 7156989,6800N, referenciadas ao meridiano central 51° WGr; desse ponto, segue-se à montante do rio Jordão uma distância de 46,29m e azimute 77°07'07,71" e chega-se ao ponto P121, ponto inicial desta descrição perimétrica.

§ 2º A Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR deverá fiscalizar as terras destinadas às obras, bem como as demais necessárias à instalação da UHE Fundão, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A ELEJOR fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº [3.365](#), de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A ELEJOR fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terras afetadas pela implantação da UHE Fundão deverão ser preservados pela ELEJOR em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, bem como, mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 12.05.2004, seção 1, p. 89, v. 141, n. 90.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 12.05.2004.